



Número: **0600148-44.2020.6.04.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente - Desembargador JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES**

Última distribuição : **24/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Execução - Cumprimento de Sentença**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (EXEQUENTE)	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (EXEQUENTE)	
ALLAN MARCEL FERREIRA PINTO (EXECUTADO)	
	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (ADVOGADO)
GERMANO GOMES RADIN (EXECUTADO)	
	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (ADVOGADO)
OMAR JOSE ABDEL AZIZ (EXECUTADO)	
	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/AM) - ESTADUAL (EXECUTADO)	
	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (ADVOGADO)

**Outros participantes**

Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11811625	25/09/2024 20:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600148-44.2020.6.04.0000**

**EXEQUENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO**

**EXECUTADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/AM) - ESTADUAL, OMAR JOSE ABDEL AZIZ, GERMANO GOMES RADIN, ALLAN MARCEL FERREIRA PINTO**

**DECISÃO**

01. Trata-se de **cumprimento de sentença em prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSB, exercício financeiro 2019**, julgada aprovada com ressalvas e determinado o recolhimento de R\$6.796,26 do Fundo Partidário (ID 11751695), entretanto, transitado em julgado o acórdão em 13/05/2024, não houve recolhimento voluntário dos valores devidos.

02. Iniciada a fase executória, a União atualizou o valor do débito e peticionou o cumprimento definitivo da sentença, requerendo a intimação do devedor para pagamento voluntário, ou, não ocorrendo, aplicação de multa de 10% e honorários de execução de 10%, bem como a penhora eletrônica de ativos financeiros da parte executada, possibilitando, ainda, o parcelamento da dívida mediante proposta de acordo a ser encaminhada ao endereço eletrônico que informa (id 11758712).

03. O executado peticionou diretamente a este Tribunal o parcelamento da dívida em 60 (sessenta) vezes (ID 11768358).

04. Em vista de a União já ter instaurado o cumprimento da sentença, os autos foram enviados para sua manifestação (ID. 11769569).

05. Em resposta, informou a União que o requerimento de parcelamento deve ser realizado por meio do endereço eletrônico que aponta ao ID. 11769569), e que, celebrado acordo, o termo correspondente será apresentado em juízo.

06. Determinada a intimação das partes e a suspensão dos autos ante a iminente formalização de acordo de parcelamento, vem a União informar que não houve solicitação de parcelamento por parte da devedora, requerendo, em consequência, o prosseguimento do cumprimento de sentença mediante adoção das seguintes medidas:

i. penhora de ativos financeiros pertencentes à parte executada, via SISBAJUD, com a reiteração automática de ordens de bloqueio; e



ii. imediata inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD (ID. 11787603), e apresenta o cálculo da atualização do valor devido, R\$11.305,69 (ID. 11787604).

**É o Relatório.**

**Decido.**

07. Constata-se a falta de interesse do devedor, em realizar o pagamento voluntário do débito ou formalizar acordo de parcelamento perante a parte credora.

08. Diante do exposto, tendo sido envidados todos os esforços para haver os valores devidos pela executada, sem sucesso, **DEFIRO o requerido pela União.**

09. **DETERMINO, portanto, a adoção das seguintes medidas:**

10. O Bloqueio de ativos financeiros do executado, por meio do sistema **SISBAJUD**, no valor atualizado informado ao id.11787604, devendo a Secretaria Judiciária juntar aos autos o resultado do bloqueio;

11. Caso não satisfeitos os valores por meio do SISBAJUD, a inclusão do executado nos cadastros de devedores via **SERADAJUD**.

12. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13. Em caso de inércia do exequente, determino desde já o arquivamento dos autos, salientando que não há renúncia do crédito ou da utilização futura da via contenciosa judicial.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)  
Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**  
Presidente do TRE/AM

